

LEI Nº 447/2018

BARRO – CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DO BEBÊ” NO MUNICÍPIO DE BARRO – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO,
ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana do Bebê”, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Barro, a ser realizada anualmente, na Primeira semana do mês de Dezembro, de cada ano, por meio da Prefeitura Municipal e os órgãos que a compõem.

Art.2º - A “Semana do Bebê” terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações em desenvolvimento no Município de Ourém pertinentes à questão.

Art. 3º - A “Semana do Bebê” compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, ou eventos específicos, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico, entre outros.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e adolescência.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, de Saúde, e de Educação, de forma conjunta, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º - Todos os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, de Saúde e de Educação deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, para a realização da Semana de trata esta Lei.

Art. 6º - Para a consecução da "Semana do Bebê", a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, de Saúde e de Educação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de outras secretarias municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, aos 30 dias do mês de Novembro de 2018.


JOSÉ MARQUÍNLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL